

# CAU/SE



#### CONTRATO Nº 004/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU/SE E L&L INFORMATICA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE- CAU/SE, doravante denominado apenas CONTRATANTE, com registro no CNPJ/M.F. sob o n. 14.817.219/0001-92, neste ato representado pela Presidenta ANA MARIA DE SOUZA MARTINS FARIAS, portadora do CPF sob o nº 432.057.55-15, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e, LUCIANO SILVA OLIVEIRA, de nome de fantasia L&L INFORMATICA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de, EMPRESARIO (INDIVIDUAL) inscrito no CNPJ no. 23.689.733/0001-80, com endereço à Rua Gumercindo Bessa, nº 346, Bairro Santo Antônio, CEP: 49.060-280, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo proprietário LUCIANO SILVA OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 654.291.765-91, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, celebram o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto deste contrato consiste na Contratação de Serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de Informática do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE, de acordo com as especificações constantes deste contrato, da Dispensa N°. DL06/2018, e proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 Manutenções preventivas. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, destinada a prevenir a ocorrência de defeitos e, também, assegurar as condições normais de uso dos equipamentos, em acordo com os manuais e normas técnicas, especificadas no Plano de Manutenção Preventiva, que a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à contratante no início da vigência do Contrato, contendo os seguintes dados:
- a) Descrição (nome) do equipamento;
- b) Data e período do dia (manhã/tarde) no qual será efetuada a manutenção preventiva; PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA realizará manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias para 10 (dez) computadores, 04 (quatro) notebooks.
- 2.2 Manutenções corretivas. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico de problemas e a substituição de componentes ou acessórios em razão de defeito, bem como instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento do equipamento. Quando necessário efetuará a Manutenção de CPUs, troca de placas-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo,





placa de rede, chaves de força (liga/desliga), cabos flat para *drives* de disquete e para discos rígidos/unidades de CD-ROM, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA realizará manutenção corretiva para 10 (dez) computadores e 04 (quatro) notebooks, com atendimento em até 24h e Help desk - segunda a sexta das 7:00h as 18:00h.

2.3 – Outros Serviços. A CONTRATADA também atuará junto a Instalação de softwares; instalação, disponibilização e manutenção de pontos de rede na sede do CAU/SE e, mediante agendamento prévio, realizará acompanhamento durante eventos externos realizados pelo CAU/SE na cidade de Aracaju, por meio de um técnico de TI habilitado, com alimentação e transporte custeados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

- 3.1- O atendimento técnico para manutenção corretiva será realizado mediante chamado da CONTRATANTE, e se procederá no turno subsequente ao reclamado em até 24h (vinte quatro) horas, obedecendo o horário de funcionamento do CONTRATANTE, das 07:00hs às 18:00hs.
- 3.2- O atendimento técnico será realizado nas dependências do CONTRATANTE.
- 3.3- A abertura dos chamados técnicos deverá ocorrer através de um dos seguintes telefones: (79) 99954-4067 ou (79) 98876-9078 ou e-mail: luciannoliveira@gmail.com. No caso de alteração dos contatos telefônicos, deverá ser informado em até 24horas ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA- DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 4.1- Durante a vigência deste contrato, quaisquer componentes que necessitem ser substituídos, sejam por itens novos ou seminovos, as despesas de aquisição destes componentes correrá por conta do CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da mão de obra qualificada para a instalação. As peças substituídas e descartadas serão de propriedade do CONTRATANTE.
- 4.2- A CONTRATADA deve fazer as especificações dos componentes necessários, e encaminhar para a unidade responsável do CONTRATANTE para aquisição.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA AMPLIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

5.1- Equipamentos ou acessórios adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência deste contrato poderão por concordância de ambas as partes, ser incluídos neste contrato através de um adendo em que se estabelecem os respectivos preços dos serviços e condições especificadas, ficando automaticamente sujeitas às demais cláusulas deste contrato, a não ser que existam clausulas especificas.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA EXCLUSÃO

- 6.1- Não estão cobertos por este contrato os seguintes itens:
- 6.1.1- Manutenção ou realização de instalações elétricas internas e externas ao equipamento.
- 6.1.2- Fornecimento de suprimento, entendido como tais: discos removíveis (CDs, ZIP, disquetes e similares), formulários contínuos ou papel de qualquer tipo, recarga de cartucho de tinta, fita, e toner para impressoras.







- 6.1.3- Fornecimento de qualquer programa, com exceções dos drivers de hardware necessários a correta instalação e configuração dos sistemas e que possam ser conseguidos gratuita e diretamente do fabricante ou de fonte competente.
- 6.1.4- Realização de cópia de dados ou programas, perdidos por falha no equipamento, de operação e por qualquer outro motivo. Toda a responsabilidade pela integridade dos dados pessoais do CONTRATANTE corre única e exclusivamente por conta deste ou de pessoal por este designado.
- 6.1.5- Substituição de peças ou reparo de danos causados pelo CONTRATANTE por terceiros, por transporte, acidente, negligência, imperícia, falha de fornecimento de energia, uso de suprimentos ou acessórios impróprios ou qualquer outra causa não originada pelo uso normal de equipamentos.
- 6.1.6- Despesas com frete dos equipamentos ou componentes para fornecedores ou assistência autorizada, bem como, despesas relativas a estes procedimentos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor de R\$ 666,12 (seiscentos e sessenta e seis reais e doze centavos), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global para este contrato de R\$ 7.993,44 (sete mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).
- 7.2- O Pagamento deverá ser efetuado até o 10° dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 7.3 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE nota fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento.
- 7.4- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto não comprovada regularidade fiscal com as devidas certidões negativas junto a Tributos Federais, Previdência, Municipal, Estadual, FGTS e Débitos Trabalhistas.
- 7.5- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.6- Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período Contratado.
- 7.7-Em caso de atraso de pagamento será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, desde que o atraso não tenha sido de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- Este Contrato tem vigência no período de 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2018 a 28/02/2019.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Os serviços deverão ser executados dentro do Estado de Sergipe, de acordo com as demandas solicitas pelo CONTRATANTE.







# CAU/SE



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas previstas na CLAUSULA SÉTIMA correrão por conta da seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviço de Apoio Administrativo e Operacional.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 11.1- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- I Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II Manter Obrigações Fiscais e Tributárias em regularidade sob pena de cancelamento do presente contrato.
- III Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- IV Manter sigilo absoluto sobre as informações e documentos disponibilizados para realização destes trabalhos, devendo ser utilizadas para os fins a que se destinam, não podendo ser retirados das instalações do CONTRATANTE sem autorização expressa do contratante.
- 11.2- O CONTRATANTE, compromete-se a:
- I Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 12.1- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa: I advertência;
- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.
- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

14.1- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1- O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 01 de Março de 2018

ANA MARIA DE SOUZA MARTINS FARIAS

PRESIDENTE CAUSE

CPF: 432.057.557.15

LUCIANO SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL L&L INFORMATICA

CPF: 654.291.765-91

Testemunhas:

mileise Oliveira Santos CPF 070. 230. 535-90

Suriene Almeida de Oliveira CPF 974.771.255-53